Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3336/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3719/2020
PROTOCOLO	: 2030493
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: MARCELINO PELARIN
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-10025/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Marcelino Pelarin, ex-prefeito do Município de Cassilândia, em face da Deliberação AC00-817/2019, proferida no Processo TC/13367/2015/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a Decisão Singular DSG-G.JD-10025/2016 (Processo TC/13367/2015), que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-10263/2020 (peça 4), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-2271/2021 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/13367/2015 – peça 28), verifica-se que o ex-prefeito de Cassilândia, Sr. Marcelino Pelarin, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-10025/2016, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc